

APROVADO EM 1ª
A 25 • DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15 / 12 / 20 22
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 15 / 12 / 20 22
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 922/P

Goiânia, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 675, extraído do Processo Legislativo nº 2022010904, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ALVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.952

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir na parte diversificada do currículo medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

§ 1º

i) medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350290

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para dispor sobre a matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.

.....

VIII - fica garantida a preferência na matrícula ou a transferência de matrícula nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Goiás dos filhos ou das crianças e dos adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII deste artigo, para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei federal nº 11.340/2006.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RUBENS MARQUES
Deputado Estadual

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 350296

LEI Nº 21.763, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

*Aut
675*

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço - CH TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor - FC-7, constantes do Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço - CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 350289

LEI Nº 21.764, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ROBERTO DA CUNHA GUIMARÃES a Rodovia GO-336, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Rio Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 350292

LEI Nº 21.765, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GUILHERME BORGES DE FREITAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 350309

LEI Nº 21.766, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 350311

LEI Nº 21.767, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Política Estadual do Hidrogênio Verde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Hidrogênio Verde, que tem por objetivo reduzir a emissão de carbono e ampliar a matriz energética no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - hidrogênio verde: aquele obtido a partir de fontes renováveis, por meio de processo em que não haja a emissão de carbono;

II - cadeia produtiva de hidrogênio verde: os empreendimentos e arranjos produtivos, ligados entre si, e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados de seu uso.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída tem por objetivos específicos, especialmente:

I - estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

II - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte, para o enfrentamento das mudanças climáticas;



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais